



* 0 5 6 1 1 7 0 0 0 2 2 4 4 *

Processo n.º 056/1.17.0000224-4

CNJ n.º 0000476-15.2017.8.21.0056

Recuperação de Empresa

Demandante: Regiomaq Comércio de Máquinas Agrícolas e Insumos LTDA

Objeto: **Manifestação**

N. Exp. n.º 6/2018, DJE n.º 6193 em 30/01/2018.

REGIOMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INSUMOS LTDA, já qualificada nos autos em destaque, por seus advogados signatários, intimado à ordem desse juízo pela N. Exp. n.º 6/2018, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6193 no dia 30/01/2018, **para, no prazo de 10 dias úteis, se manifestar sobre as petições das fls. 499/511 e 763/793**, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, dizer e requer o seguinte.

Inicialmente é a presente para **confirmar que o Banco Santander (Brasil) S.A. realizou o estorno dos valores que estavam sendo pagos a título de acordo extrajudicial**, bem como que, não realizou quaisquer novos débitos/descontos nas contas bancárias da Recuperanda por dívidas sujeitas a presente recuperação.

Outrossim, quanto **ao acordo mencionado pelo Banco Santander, urge esclarecer que o mesmo foi firmado em 14.11.2016, ou seja, antes da propositura da presente (03/03/2017)**. Ainda, referido acordo é objeto do processo de homologação n.º 056/1.17.0000126-4, o qual encontra-se suspenso, em atenção a decisão que deferiu a suspensão de todas as ações envolvendo a Recuperanda.

Assim, **inexiste razão** apara **suposições acerca de realização de acordos em detrimento de credores após a distribuição desta Recuperação Judicial.**

De outra banda, **REQUERER seja analisado com urgência o pedido de desbloqueio das travas bancárias**, uma vez que, conforme demonstrado às fls. 624 e seguintes, que referidos valores totalizam uma monta significativa no faturamento da Recuperanda.

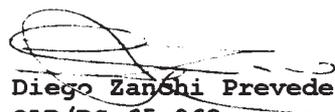
Ato contínuo, acosta as contas demonstrativas mensais em anexo, bem como Complemento ao Laudo Econômico Financeiro de fl. 670, atestando a viabilidade do plano de recuperação.

Termos em que, em j. a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos,

P. Deferimento.

Cruz Alta (RS), 5 de fevereiro de 2018.


Cristiano Daronco Prevedello
OAB/RS 84.643


Diego Zanichi Prevedello
OAB/RS 65.962


Moises Renato Prevedello
OAB/RS 29.371



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

837
A
830
A
↓

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



Imprimir

Processo Cível **Número Themis:** 056/1.17.0000126-4 **Processo Principal:**
Número CNJ: 0000272-68.2017.8.21.0056 **Processos Reunidos:**

PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

Homologação de Acordo Segredo de Justiça: Não Tramitação preferencial-Idoso: Não

Comarca: JÚLIO DE CASTILHOS**Órgão Julgador:** Vara Judicial : 1 / 1**Data da Propositura:** 21/02/2017**Local dos Autos:** SUSPENSÃO DO PROCESSO 16 B**Situação do Processo:** SUSPENSÃO**Volume(s):** 1**Quantidade de folhas:****Partes:****Nome:**

BANCO BRADESCO S.A.

Advogado:

ELOI CONTINI

Designação:

REQUERENTE

OAB:

RS 35912

Últimas Movimentações:

13/10/2017 RECEBIDOS OS AUTOS JUNTAR DOCUMENTOS
30/10/2017 RECEBIDOS OS AUTOS JUNTAR DOCUMENTOS
30/10/2017 JUNTADA DE DOCUMENTO
30/10/2017 JUNTADA DE DOCUMENTO
30/10/2017 RECEBIDOS OS AUTOS SUSPENSÃO DO PROCESSO

Ver Leilões

Última atualização: 30/10/2017

Data da consulta: 02/02/2018**Hora da consulta:** 15:46:00

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

838
A
821
A

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

COMPLEMENTAÇÃO

Em complementação ao Laudo Econômico-Financeiro (fls. 670), ratifica-se o item 10 do Plano de Recuperação Judicial (fl. 668/669), a seguir transcrito:

10. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

A aferição da viabilidade econômica da empresa, medida pelo parâmetro objetivo da projeção do resultado econômico, evidencia resultado positivo já a partir do primeiro ano do plano.

Realizadas as condições propostas neste plano, seja o pagamento integral proposto nas condições acima detalhadas, concomitantemente com a carência requerida, haverá a formação do capital de giro, aliada a estabilização de um fluxo de caixa. Assim, ao final do período de carência, em favor da empresa Recuperanda, o que somente ocorrerá com o atendimento da dilação do pagamento acima exposto, sendo que este é o limite da viabilidade econômica, que somente será alcançada pela possibilidade de constituição de um fundo de reserva a ser formado durante o período de carência.

Vale destacar, que a proporcionalidade de pagamento na forma pormenorizada acima, atende a necessidade de pagamento das despesas processuais, dívidas trabalhistas neste primeiro ano, compensando-se pelo aumento gradual na proporção de pagamento nos anos subseqüentes, para cobrir o restante da dívida.

De outra banda, constituem elementos indissociáveis do projeto de viabilidade a importância social e econômica da empresa na sua área de atuação, a preservação da fonte produtora e do emprego, a relação do ativo e do passivo, os mais de 20 anos de operação contínua sem qualquer mácula nas relações creditícias.

Os elementos básicos acima apontados se encontram em perfeita sintonia com situação econômica e financeira da empresa e guardam rigorosa relação de complementaridade entre si.

O nível de conhecimento técnico alcançado proporcionou a seu reconhecimento no mercado, o que levou a formação de alianças estratégicas que somam ao negócio confiabilidade de terceiros e a natural ampliação do relacionamento comercial voltado ao preenchimento de ociosidade na capacidade produtiva.

A marca forte construída ao longo de mais de 20 anos de história de excelentes serviços prestados empresta elevado grau de competitividade para a empresa recuperar-se desse período de turbulência.

Ações de melhorias nas ferramentas de gestão da empresa, de tomada de decisões, além de redução de despesas operacionais e melhor posicionamento no mercado, incluindo ampliação e remodelação do próprio negócio, também dão suporte a demonstração de sua viabilidade econômica e condições de recuperação através do plano ora elaborado.

Desta forma, atestamos a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial apresentado, nos termos do art. 53, II da Lei 11.101/2005¹.

**Elisiane Araújo Lopes
Contadora
CRC/RS n.º 93.726**

¹ Lei 11.101/2005 Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
II - **demonstração de sua viabilidade econômica;** e
III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.
Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.